



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 32/FEAM/URA LM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0010786/2024-37

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 32/2024</b>			
<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:85999453</b>			
<b>PA COPAM SLA Nº:2862/2023</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> MINERPEG PEGMATITO LTDA.	MINERACAO	EM	<b>CPF/CNPJ:</b> 06.232.855/0002-05
<b>EMPREENDIMENTO:</b> MINERPEG PEGMATITO LTDA.	MINERACAO	EM	<b>CPF/CNPJ:</b> 06.232.855/0002-05
<b>ENDEREÇO:</b> Fazenda Córrego Brito			
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Santana do Paraíso-MG		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Latitude 19°23' 23,66" S e Longitude 42° 30' 54,73" W			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência de critério locacional			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta de 50.000 t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos		Área útil de 1,5 ha
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO/ART:</b>	
Arilson Alves dos Santos		CREA MG 20232336411	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental		806.457-8	

De acordo: Carlos Carlos Augusto Fiorio Zanon  
Coordenador de Análise Técnica(Obs: Férias Regulamentares)

1.368.449-3



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kyara Carvalho Lacerda**, **Diretor (a)**, em 12/04/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85977221** e o código CRC **5E2157EA**.

Referência: Processo nº 2090.01.0010786/2024-37

SEI nº 85977221



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº32 SEI 85977221**

O empreendimento MINERPEG MINERACAO EM PEGMATITO LTDA CNPJ nº 06.232.855/0002-05, atua no ramo de mineração, especificamente com a atividade de extração da substância mineral Caulim, sendo que a área de abrangência do empreendimento encontra-se no município de Santana do Paraíso-MG.

Em 19/12/2023, foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA, o Processo Administrativo nº2862/2023, com a finalidade de obter licença ambiental para a regularização da atividade de A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta de 50.000 t/ano e A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos com área útil de 1,5 ha. De acordo a caracterização realizada no SLA o empreendimento obteve classificação, classe 02 (dois) e critério locacional 0 (zero), o que justifica a modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental-LAS/RAS, conforme definições e parâmetros DN COPAM nº217/2017.

Pontua-se que o empreendimento operava com a Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF n. Nº 01340/2018 instruída no PA n. 2680/2004/003/2018 com vencimento em 19/02/2022 para a atividade de A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta de 3.000 t/ano. Considerando o vencimento da AAF, a instalação de pilha de rejeito/estéril e a data de formalização do processo, conclui-se que o empreendedor operou atividades listadas na DN 217/2017 sem a devida licença ambiental, dessa forma este processo tem caráter corretivo e será aplicada as medidas cabíveis conforme previsto o Anexo I, art.112, código 106 do Decreto Estadual n.47383/2018.

No SLA (cód. 11001) informa que o empreendimento encontra-se em operação (a iniciar), contudo, nos termos da IS 07/2018 que instrui os procedimentos da Deliberação Normativa Copam nº 220, de 2018, o responsável legal pelo empreendimento que vier a paralisar suas atividades de forma temporária voluntariamente ou em consequência de fatos fortuito deverá protocolar o Relatório de Paralisação da Atividade Minerária – RP, em um prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da paralisação da atividade no último processo administrativo de licença de extração ou lavra vigente no Sistema Integrado de Informação Ambiental – Siam.

Dessa forma, considerando a informação de que a validade da AAF foi até 19/02/2022 e este deveria ter apresentado relatórios de paralisação conforme previsto no artigo 3º da Deliberação Normativa Copam nº 220/2018, foi solicitado esclarecimentos referente à paralisação. Em resposta a informação complementar (SLA 157260) o empreendedor apresentou o Recibo Eletrônico de Protocolo (SEI 85491987) de 03/04/2024 do relatório de paralisação, dessa forma, será tomada as medidas cabíveis conforme previsto conforme previsto o Anexo I, art.112, código 111 do Decreto Estadual n.47383/2018.



A área do empreendimento encontra-se no imóvel “Fazenda Córrego Brito” zona rural do município de Santana do Paraíso- MG, a área do empreendimento minerário está inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006 e tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 19°23' 23,66" S e Longitude 42° 30' 54,73" W.



**Figura 01.** Localização da ADA pelo empreendimento. Fonte: IDE SISEMA. 2024.

Na análise dos arquivos vetoriais apresentados e dos arquivos do SICAR, verificou-se que haverá sobreposição da área diretamente afetada – ADA proposta para o empreendimento em relação às áreas que possuam regime de proteção, especificamente à área proposta de Reserva legal proposta no CAR MG-3158953-D5C7.942E.9B3D.4486.9A62.B424.72CE.D195.



**Figura 02.** Limites do imóvel rural (polígono marrom), área diretamente afetada pelo empreendimento (polígono amarelo), RL (polígono verde) e **sobreposição da ADA e RL (polígono vermelho)**. FONTE: Arquivos vetoriais do processo SLA 1918/2023 e SICAR, plotados no programa computacional Google Earth.

Considerando o art. 34 da Lei Estadual 20922/2013:

Art. 34. Na área de Reserva Legal, não são permitidos o corte raso, **a alteração do uso do solo e a exploração com fins comerciais**, ressalvados os casos de manejo florestal sustentável e de ecoturismo.

Dessa forma, nos termos da lei não há de considerar a ADA objeto do licenciamento devido a sobreposição de parte das áreas lavra, pilha de rejeito/estéril e pátio de estocagem com a área de Reserva Legal.

Ainda, conforme imagens do programa computacional Google Earth, parte do polígono ADA pelo empreendimento, não foi informado no arquivo vetorial inserido no SLA, fato este divergente ao disposto no referido sistema, a saber: “A análise técnica geoespacial é requisito fundamental para a emissão de licenças ambientais pelo Estado de Minas Gerais – Capítulo II, Seção I, Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Assim, o arquivo vetorial do polígono não está adequado à área na qual haverá o desenvolvimento das atividades passíveis de licenciamento ambiental.



**Figura 03.** Limites do imóvel rural (polígono marrom), área diretamente afetada pelo empreendimento (polígono amarelo), RL (polígono verde) e **ADA não informada (polígono azul)**. FONTE: Arquivos vetoriais do processo SLA 1918/2023 e SICAR, plotados no programa computacional Google Earth.

Mediante a solicitação da informação complementar (157263): “Nas imagens do IDE SISEMA e do Google Earth nas coordenadas geográficas 19°23'18.31"S 42°31'0.62 W verificou-se uma estrutura na APP, sendo que esta estrutura não foi inserida na ADA. Ainda, verificou-se uma área limítrofe a ADA nas coordenadas 19°23'16.02"S 42°30'52.22"O que caracteriza ser pátio de estoque, esclarecer sobre a estrutura na APP e a área de pátio não delimitada na ADA”.

Em relação à estrutura em APP fora informado que se trata se de área de plantio de horta e plantações de subsistência utilizada pelo funcionário do proprietário do imóvel. Quanto à estrutura verificada nas coordenadas 19°23'16.02"S 42°30'52.22" extrai-se da informação apresentada: “*Caracteriza ser pátio de estoque, esclarecemos que foi feito um acordo com o proprietário e está área ficou fora da poligonal da propriedade arrendada pela empresa. Nesse acordo ficou decidido que a empresa não usaria mais a área e que retiraria todo o material que ainda se encontra no local.*”

Diante da informação, verifica-se que parte da ADA do empreendimento está fora dos limites do imóvel informado no SLA, e, tampouco foram apresentados documentos relativos ao outro imóvel no qual a ADA está inserida.

Com base no exposto, no processo de licenciamento em tela verificou-se inexatidão na caracterização em relação à Área Diretamente Afetada- ADA e sobretudo a sobreposição da ADA com a área delimitada para Reserva legal, não sendo possível inferir sobre a viabilidade ambiental do empreendimento e para a respectiva emissão da licença ambiental. Frisa-se que na formalização do processo de licenciamento devem ser anexados todos os documentos, estudos e arquivos para subsidiar a análise.



Salienta-se que, conforme pesquisa realizada na data de 10/04/2024 no sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP), relacionado ao CNPJ n.11.111.672/0001-90 não foram encontrados registros de autuações.

Diante das considerações, tendo em vista o Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM n.º 217/2017, bem como as disposições da Instrução de Serviço SEMAD n.º06/2019, sugere-se o **indeferimento** do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado do empreendimento MINERPEG MINERACAO EM PEGMATITO LTDA, para aa atividades de A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta de 50.000 t/ano e A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos com área útil de 1,5 ha no município Santana do Paraíso -MG., pela perda do objeto, conforme Art. 50 da Lei Estadual n.º 14.184, de 31/01/2002.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA n.º. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública